



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Identificação da Norma

### **LEI N° 1800/1971**

## Ementa

**OFICIALIZA A FESTIVIDADE PROMOCIONAL ANUAL “FESTA DO FRANGO E VINHO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ”.**

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
<b>19/04/1971</b>	<b>23/04/1971</b>	<b>Diário de Jundiaí</b>

## Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 2499/1970 - Autoria: Alfredo Paoletti**

## Status de Vigência

**Revogada**

## Observações

**CULTURA, ESPORTE E LAZER - eventos - calendário**

**Autor: ALFREDO PAOLETTI**

## Histórico de Alterações

<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>
<b>09/09/2019</b>	<b><u>Lei nº 9274/2019</u></b>

## Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1800, DE 19 DE ABRIL DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,  
de acordo com o que decretou a Câmara  
Municipal, em sessão realizada -  
no dia 14/04/71, PROMULGA a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica oficializado no Município de Jundiáí a festividade promocional anual, denominada "FESTA DO FRANGO E VINHO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ".

Art. 2º - Tais festividades anuais serão efetuadas no recinto denominado Parque "Comendador Antônio Carbonari", no segundo semestre de cada ano.

Art. 3º - Será responsável pela coordenação de tais festividades a "Comissão de Turismo da Prefeitura de Jundiáí", em estreita colaboração com as classes Avícolas e Viti-vinícolas locais, obedecendo a organização das comissões às leis vigentes, fazendo parte, obrigatoriamente, da referida Comissão, deis (2) Vereadores.

Art. 4º - Os portões deverão ser franqueados ao público, mesmo porque o escopo principal será a promoção dos produtos Frango e Vinho.

Art. 5º - Da Festa de que trata esta lei constarão, se possível, exposições de indústrias avícolas e viti-vinícolas, com o objetivo de divulgação de seu adiantamento técnico.

Art. 6º - Tais promoções serão de caráter estritamente promocional sem visar lucro.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

*J. B. M.*  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um.

*M. P. L.*  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Dírector Administrativo